

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 130/2020 de 17 de setembro de 2020

Considerando que a média de idades dos agricultores nos Açores é das mais baixas do país e da europa, constituindo um importantíssimo capital humano que deve ser potenciado, já que frequentemente se encontra associado a novas ideias, novos conhecimentos e um espírito irreverente fundamental ao continuo progresso que ambicionamos para os Açores.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2020, de 7 de abril, que aprovou o Programa Jovem Agricultor;

Considerando que o objetivo deste programa é o de facilitar a entrada de jovens no setor agrícola regional, consolidando o rejuvenescimento que se tem registado no setor e assegurando, simultaneamente, a sua sustentabilidade a longo prazo.

Considerando que para fazer face ao desafio de reforçar a juventude no seio do setor agrícola e deste modo garantir o seu futuro na Região, importa implementar um conjunto de ações e de iniciativas que ajudarão a garantir que a agricultura açoriana, nas suas diversas vertentes, se consolide e potencie como alternativa de trabalho ainda mais atrativa e recompensadora para os jovens;

Considerando, neste âmbito, a importância de criar um complemento regional ao Prémio à instalação de Jovens Agricultores, a atribuir durante um período de 5 anos após a instalação;

Considerando o Regulamento n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Assim, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2020, de 7 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis para a atribuição do complemento regional ao prémio aos jovens agricultores, no âmbito da Submedida-6.1-Instalação de Jovens Agricultores, da Medida 6-Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas, do PRORURAL+.

Artigo 2.º

Objetivos

O apoio previsto na presente portaria visa estimular a entrada de jovens no setor agrícola regional, em complemento ao prémio no âmbito da Submedida 6.1-Instalação de Jovens Agricultores, com o objetivo de contribuir para:

- a)O arranque da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores, como gestores das explorações;
- b)A renovação geracional no setor agrícola;
- c)A manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;
- d)A capacidade competitiva do setor agrícola.



Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Agricultor a título principal (ATP)»:
- i) A pessoa singular, cujo rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedica pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração agrícola, entendendo-se não poder reunir estes requisitos toda a pessoa que beneficie de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável, ou exerça uma atividade que ocupe mais de metade, do horário profissional de trabalho que, em condições normais, caberia ao trabalhador a tempo inteiro dessa profissão;
- ii) A pessoa coletiva que, nos termos do respetivo estatuto, exerça a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal e cujos gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a atividade agrícola, dela auferindo, no mínimo 50% do seu rendimento global e desde que detenham no seu conjunto, mais de 50% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou de invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.
- b) «Jovem agricultor»: a pessoa que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado e se instala pela primeira vez na atividade agrícola, assumindo a titularidade e a gestão da exploração agrícola;
- c) «Titular de uma exploração agrícola»: o detentor, a qualquer título, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas, e gestor do aparelho produtivo;
- d) «O volume de negócios»: o valor dos bens e serviços vendidos por uma empresa agrícola no âmbito da sua atividade, durante um determinado período de tempo.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os jovens agricultores, em nome individual ou os sócios gerentes das pessoas coletivas, com candidatura aprovada nos últimos cinco anos, no âmbito da Submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, da Medida 6 – Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas, do PRORURAL+.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade para a atribuição do prémio

Os beneficiários devem reunir as seguintes condições à data de apresentação do pedido de apoio:

- a)Apresentarem uma candidatura com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário de candidatura;
- b)Tenham um pedido de apoio aprovado no âmbito da Submedida 6.1 Instalação de Jovens Agricultores, da Medida 6 Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas, do PRORURAL+.

Artigo 6.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários deste apoio estão obrigados a cumprir com as obrigações previstas na Submedida 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores, da Medida 6 – Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas, do PRORURAL+.



Artigo 7.º

Forma e valor dos apoios

- 1 O apoio a conceder assume a forma de subsídio não reembolsável, no montante máximo anual de € 3.000,00 (três mil euros), a atribuir durante um período de 5 anos após a instalação, e consoante o volume de negócios da exploração, no ano civil anterior à apresentação do pedido de pagamento.
 - 2 Para atribuição do apoio são considerados os seguintes escalões de volume de negócio:
 - a)Área da bovinicultura do leite como atividade principal:
 - i)Menor ou igual a 100.000,00€ 3.000€/ano;
 - ii)Maior que 100.000,00€ e menor ou igual a 150.000,00€ 2.500€/ano;
 - iii)Maior que 150.000,00€ 2.000€/ano.
 - b)Restantes áreas:
 - i)Menor ou igual a 75.000,00€ 3.000€/ano;
 - ii)Maior que 75.000,00€ e menor ou igual a 135.000,00€ 2.500€/ano;
 - iii)Maior que 135.000,00€ 2.000€/ano.

Artigo 8.º

Regime de auxílio

O apoio previsto no presente capítulo é concedido de acordo com o Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão de 25 de junho e divulgado no portal do Governo, no endereço eletrónico http://painel-sraf. azores.gov.pt/.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 9.º

Apresentação da candidatura

- 1 A apresentação da candidatura é efetuada na sequência da abertura de avisos para submissão de candidaturas, o qual é divulgado no portal do PRORURAL+.
- 2 A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
 - 3 Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Análise e decisão da candidatura

- 1 A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa e decide sobre a candidatura apresentada.
- 2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.



Artigo 11.º

Apresentação do pedido de pagamento

- 1 A apresentação dos pedidos de pagamento ocorre nos meses de outubro e novembro de cada ano e efetua-se através de submissão eletrónica, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
 - 2 Á data de apresentação do pedido de pagamento, o beneficiário tem que:
 - a) Apresentar a declaração de IRS/IRC do ano anterior ao pedido de pagamento;
- b)Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 12.º

Análise dos pedidos de pagamento

- 1 A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa o pedido de pagamento e valida a respetiva despesa.
- 2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não validação do pedido de pagamento.
- 3 Os apoios concedidos são divulgados no portal do Governo ou na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 13.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas ao abrigo da presente portaria.

Artigo 14.º

Desvinculação

- 1 Os beneficiários ficam desvinculados das suas obrigações nas seguintes situações:
- a)Morte do beneficiário;
- b)Incapacidade profissional do beneficiário definitiva e permanente;
- c)Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d)Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação da candidatura.
- 2 As situações previstas no número anterior, bem como os elementos de prova, considerados suficientes pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, devem ser comunicadas, por escrito, a essa direção regional no prazo de quinze dias úteis a contar do dia seguinte à data da ocorrência, salvo motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 16 de setembro de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, João António Ferreira Ponte.